



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Processo administrativo n.º 11.179/2025

PA. 11.179/25

FLS: 2060 A

Ferraz de Vasconcelos, 10 de MARÇO de 2026.

Processo Administrativo n.º 11.179/2025

Do: Secretaria Municipal da Fazenda

Para: Secretaria Municipal de Administração /Departamento de Compras e Licitação

Senhor Secretário; e
Senhores Diretores,

A par de cumprimentá-las(os), e na oportunidade de dirigir-me a Vossa Senhoria, na ocasião, passo a atender ao pedido de auxílio técnico realizado às fls. 1059 do presente processo administrativo (P.A 11.179/2025), visando análise dos índices de liquidez financeira.

Nesta esteira, ilustro que a análise e apuração realizado pelos técnicos será balizada levando em considerações os dispositivos constantes no item 10.20 - Qualificação Econômico-financeira, constante no Edital n.º 02/2026, do Pregão Eletrônico n.º 01/2026, em suma, o certame licitatório em tela, afixou as seguintes condições para TODOS as empresas licitantes/participantes.

- *Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios sociais;*
- *Patrimônio Líquido igual ou Superior a 10% (dez por cento) valor estimado para contratação;*
- *Índices de liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Índice de endividamento (IE);*

Na sequência, passo a contextualização os conceitos contábeis e econômicos de aplicabilidade dos índices de liquidez corrente e endividamento, os quais serão apurados através das metodologias de cálculos detalhadas abaixo:

Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}}$$

L
f. 2060



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda
Processo administrativo n.º 11.179/2025

Índice de Endividamento

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Anoto em tempo que o **ILC – “Índice de Liquidez Corrente”**, trata de quanto a empresa possui de ativos financeiros, somados, bens e direitos para o próximo exercício em relação a suas obrigações no mesmo período, de forma que o índice de liquidez corrente quanto maior, melhor a liquidez da empresa no curto prazo, ou seja, caso seja maior que 1,00, significa que existe capital circulante líquido positivo, se for igual a 0,00, o capital circulante líquido é inexistente, e caso seja negativo o capital de giro será negativo, logo, a empresa não apresenta liquidez a curto prazo.

Outrossim, aclaro que o **ILG – “Índice de Liquidez Geral”**, trata de quanto a empresa possui de ativos financeiros, bens e direitos realizáveis a curto e longo prazo, em face às suas dívidas totais de curto e longo prazos. Desse modo, saliento que resultados acima de 1,00, demonstra liquidez para saldar seus compromissos, porventura o resultado fosse menor que 1,00, indicará que a empresa tem mais dívidas que ativos para saldá-las.

Ademais, vale ressaltar que o **IE – “Índice de Endividamento”**, trata de quanto a empresa possui de obrigações exigíveis e contraprestações a curto e longo prazo, em razão do seu ativo total, caracterizado pelo montante de todos os seus bens e direitos a curto e longo prazo. Desse modo, saliento que resultados abaixo de 0,50 demonstra baixa proporção de comprometimento dos ativos com o capital de terceiros.

Em tempo, cabe ainda aludir à disposição da **“SÚMULA Nº 48”**, do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** que evidencia que em procedimento licitatório, é possível a exigência de capital mínimo na **forma integralizada**, como condição de demonstração da capacidade econômico-financeira.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Processo administrativo n.º 11.179/2025

PA. 11.179/25

FLS: 1061 A

Análise Contábil

No tocante, ao cumprimento das condições do **patrimônio líquido de 10%** do valor estimado, utilizamos os valores apontados pelo Departamento de Compras e Licitação, através do edital às fls. 546/615, fixando o valor de execução do presente objeto de licitação em discriminado em cada item participante, as empresas participantes deverão comprovar o patrimônio líquido de 10% de cada item demonstrado as fls. 546/615.

Ante o exposto, passo a demonstrar os resultados apurados na documentação acostado no certame licitatório em tela, conforme explicação dos Índices de Liquidez exigidos para habilitação no certame licitatório mencionada acima:

Demonstrativo dos Índices de qualificação econômica da empresa concorrente

Empresa:		LUCKPROTECTION LTDA			
Licitação		Pregão Eletrônico n.º 01/2026			
Índice de Liquidez Corrente					
ILC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	=	$\frac{58.454,52}{38.454,52}$	=	Índice 1,520
Índice de Endividamento					
I.E =	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$	=	$\frac{R\$ 38.454,52}{R\$ 58.454,52}$	=	Índice 0,658
Índice de Liquidez Geral					
ILG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$	=	$\frac{58.454,52}{35.454,52}$	=	Índice 1,649

Demonstrativo do Patrimônio Líquido

Empresa:		LUCKPROTECTION LTDA	
Licitação:		Pregão Eletrônico n.º 01/2026	
Exercício		2026	
PL =	Patrimônio Líquido Exigido	=	R\$ 26.415,40
PL =	Patrimônio Líquido Comprovado	=	R\$ 20.000,00
CS =	Capital Social	=	R\$ 20.000,00

Em inspeção aos balanços apresentados às fls. 992/1004 do Volume II do Processo Administrativo n.º 11179/2025 da empresa **LUCKPROTECTION LTDA**, em linha gerais, fica cristalino que o balanço acostado não atende as condições do disposto no item 10.20 – “Qualificação Econômico-financeira”, constante no Edital n.º 02/2026, do Pregão Eletrônica n.º 01/2026, no tocante aos índices do IE, HAVENDO APONTAMENTOS A SEREM REALIZADOS PELOS TÉCNICOS DESTA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Processo administrativo n.º 11.179/2025

SECRETARIA DA FAZENDA, onde os índice do IE está superior ao previsto no edital que deve ser inferior de 0,50, e também o Patrimônio Líquido não atende os 10% do valor estimado para o processo de licitação para o Lote 05.

Todavia, reforço que a análise realizada desta Secretaria Municipal da Fazenda, se restringe única e exclusivamente do **item 10.20 do Edital**, não fazendo nenhum outro tipo de acompanhamento e monitoramento do certame licitatório, sendo que tais atribuições fica de responsabilidade da Pasta Gestora e Comissão de Licitação desta municipalidade.

Portanto, sem mais para o momento, despeço-me de vossa senhoria com elevada estima e distinta consideração por vossa senhoria, reiterando os bons préstimos de disponibilidade de trabalhos técnicos em atendimento ao que o interesse público municipal assim exigir.

Atenciosamente,

Valdirene Procópio da Rosa
Diretora do Dep. de Contabilidade

Lais Elias Martins
Coordenadora Executiva S.M.F

Luciano Rodrigo de Carvalho Santos
Secretário Municipal da Fazenda